Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3151/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17434/2013
PROTOCOLO	: 1452158
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 108/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 108/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., objetivando a aquisição de peças e a prestação de serviços de mecânica, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-11174/2013 (peça 20) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 108/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4402/2015 (peça 36) que declarou regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1433, edição do dia 25 de outubro de 2016, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-21612/2016, o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4402/2015.

Diante da omissão do Sr. Juvenal de Assunção Neto, ex-prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 84178/2018 (peça 44).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Juvenal de Assunção Neto quitou a CDA n. 84178/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, Sr. Juvenal de Assunção Neto, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4402/2015, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 45).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc